

À
CÂMARA MUNICIPAL DA BARUERI
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
C.C. SR.(A) PREGOEIRO(A)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
Processo Administrativo nº 024/2022

Impugnante: AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA.

AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA., com sede na Praça Coronel Justiniano, 149, sala 26, Centro, Cambuí, Minas Gerais, CEP 37600-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.882.253/0001-31**, endereço eletrônico: atendimento@agilizesolucoes.com.br, neste ato representada por seu representante legal **Sr. RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do **RG MG-10.123.264**, **CPF 040.281.366-95**, nacionalidade brasileira, solteiro, residente na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, perante V. Sa., tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES**, sobre o recurso interposto por VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., pelos fatos e fundamentos demonstrados a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é apresentada tempestivamente, dentro do prazo previsto no edital, destacando-se que as alegações apresentadas a seguir tratam da demonstração do cumprimento do edital, estando presente questões de ordem pública como a conduta que visa o tumulto sobre a licitação por parte da Recorrente, questão que pode ser alegada em qualquer tempo.

II - DO RECURSO

Alega a Recorrente que não foram apresentados diversos a funcionalidade de diversos recursos e objetos durante a prova de conceito, afirmando que “não foi apresentado o chaveador de vídeo profissional da marca BlackMagic, impossibilitando a apresentação da multivisualização dos conteúdos recebidos e demais testes relacionados.”

Também alega que determinados aparelhos eletrônicos não foram apresentados ou utilizados na prova de conceito.

De forma digitada apresenta diversas alegações que conforme tópico a seguir não merece prosperar.

III - DAS RAZÕES DE INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PREVISÃO NO EDITAL – PROVA DE CONCEITO EFETIVADA COM SUCESSO – USO DOS OBJETOS CONFORME PREVISTO NO EDITAL – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA

Primeiramente, é importante destacar que a equipe técnica, conhecedora das áreas de tecnologia da informação, como softwares, hardwares e aparelhos tecnológicos, seguiu com as devidas verificações do que foi apresentado pela Recorrida, tendo havido o cumprimento da demonstração de entrega por amostra dos objetos do edital, conforme trecho a seguir:

A Equipe Técnica realizou a prova de conceito, nos termos do item 10.6 do TR, sendo realizada por amostragem na ordem em que se encontram no Termo de Referência. Todos os itens foram demonstrados e estão de acordo com as expectativas desta equipe técnica e atenderam as exigências técnicas definidas no item 07 (Especificações Mínimas).

Todas as perguntas feitas pela equipe técnica foram respondidas a contento.

Questionada a empresa Visual Sistemas quanto a dúvidas da apresentação, a mesma apresentou relatório anexo, enviado por e-mail ao seu representante, Sr. Marcos José Gomes.

Em relação ao referido relatório, a Equipe Técnica observou que não se tratava de questionamentos relativos à PROVA DE CONCEITO, e sim à fase de entrega dos equipamentos, fase de execução de contrato.

Porém os itens: Conversor SDI/HDMI; cabos coaxiais e de redes e console touch foram sim devidamente apresentados.

Demais itens (chaveador de vídeo; nobreak e quadro de disjuntores; painel P3 e processador de vídeo; monitor videowall), muito embora já tenham sido apresentados em catálogo técnico, segundo prevê o edital, só deverão ser conferidos quando da entrega dos equipamentos.

Contudo, de acordo com o item 10.2 do TR do Edital, a demonstração técnica foi realizada para comprovar os requisitos do sistema e equipamentos ofertados que interajam entre si.

Ou seja, o conteúdo do recurso consiste em alegações de questões já respondidas e devidamente esclarecidas ainda na fase de prova de conceito, significando que tais argumentos resultam na inobservância do art. 337 I da Lei 14.133/2021, por parte da Recorrente.

No mérito das alegações da Recorrente não há que se falar em ausência de demonstração de certos itens, e (ou) ausência de objetos, posto que tudo que era necessário para demonstrar a título de prova de conceito, nos termos dos itens 10.1 a 10.13 foram devidamente respeitados, sendo devidamente demonstradas as funcionalidades dos itens e subitens 7.1 até o 7.13 do edital.

O objetivo principal da prova de conceito é a demonstração do funcionamento do sistema/software, no sentido de verificar se o software atende as necessidades da administração pública, previstos nos itens 7.4 e 7.5 do edital.

Não se trata de ausência de demonstração de algum requisito de funcionamento previsto no edital, mas de objetos e funcionalidades que só poderão ser apresentadas durante o cumprimento do edital.

Exemplo de que busca a Recorrente apenas perturbar/tumultuar a presente licitação é a alegação de que não foi apresentado os seguintes objetos:

- Não foi apresentado nobreak e quadro de disjuntores.
- Não foi apresentado o Painel P3 e Processador de Vídeo da marca Novastar.
 - Assim, não foi permitido garantir atendimento às características técnicas solicitadas.
- Não foram apresentados os cabos coaxiais e de rede das marcas propostas sendo utilizados na solução, a fim de garantir sua compatibilidade com as características solicitadas.
- Não foi apresentado o Monitor Videowall da Marca LG Modelo 49VL5G.
- Não foi apresentada a Console touch screen de 14", a fim de garantir a compatibilidade com o solicitado no TR.

Nota-se que a Recorrente não se atentou aos parâmetros previstos no item 10 do edital, em especial o item 10.2 e 10.3 que assim prescrevem:

“10.2. Será exigida da empresa vencedora a demonstração dos sistemas (softwares) e equipamentos ofertados, que interajam entre si, de modo a observar o completo atendimento às especificações técnicas solicitadas e descritas neste Edital, através da simples verificação do atendimento, ou não, às funcionalidades solicitadas durante a fase de demonstração.

10.3. Será disponibilizado acesso via rede ethernet às câmeras de vídeo PTZ da casa (marca PANASONIC modelo AW-UN70KPC) para a realização da demonstração da licitante. Caso a licitante opte por utilizar equipamento próprio, esta deverá fazer com equipamento de mesma marca e modelo das já existentes na casa, e mesmo meio de comunicação (ethernet), comprovando assim a total compatibilidade do sistema ofertado com as câmeras da casa.”

De acordo com o item 10.2, pode-se concluir com clareza que o objetivo principal da prova de conceito é a demonstração da funcionalidade dos softwares, significando que basta a apresentação da demonstração das funcionalidades com os equipamentos que interajam entre si, mas que o objetivo é verificar que o software que será ofertado, atenderá todas as exigências de funcionamento dos sistemas.

Ademais, o item 10.3 ainda é claro ao afirmar que será disponibilizado aparelhos da própria casa, ora câmara, como “câmeras de vídeo PTZ da casa (marca PANASONIC modelo AW-UN70KPC) para a realização da demonstração da licitante.”

A demonstração poderia ocorrer por um *notebook* e (ou) qualquer outro tipo de aparelho, atendendo-se que o importante é a demonstração dos softwares.

Em nenhum momento, no edital, constou a exigência de que a prova de conceito deve ser efetivada com o uso dos mesmos aparelhos (monitor, painel de led, nobreak, câmera e etc.) apresentados no edital.

A comprovação do atendimento técnico dos itens acima citados considerados como EQUIPAMENTOS, se comprovou, e se deu no dia da sessão pública, antes da fase de lances, onde ambas as licitantes apresentaram equipamentos semelhantes, que atenderam à todas as especificações contidas no Edital, conforme demonstrado em Ata da sessão pública realizada no dia 30/05/2022.

PRÉ - CLASSIFICAÇÃO

Com base na apreciação da comissão, as propostas que foram consideradas classificadas por atenderem plenamente a todas as exigências previstas em edital, são apresentadas na seguinte ordem, nos termos dos Incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/01/02.

Pré - Classificação Inicial

Produto/Serviço

Item 1 - Proposta Global

Menor Preço

570.270,00

Preço Médio

615.891,33

Fornecedores

- 1 - VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
- 2 - IP PRO TV TECNOLOGIAS DIGITAIS EIRELI
- 3 - AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA

Valor Proposta

570.270,00
 627.016,00
 650.388,00

Por uma interpretação gramatical e pura do item 10.2 e 10.3 do Edital chega-se à conclusão de que o objetivo da prova de conceito visa a demonstração dos softwares, e ainda com a possibilidade de uso de aparelhos da casa.

Para que a Recorrente tivesse razão, deveria constar no edital a afirmação expressa de que seria necessário para concretização da prova de conceito, para a fins de demonstração das funcionalidades dos softwares, que a vencedora tem o dever de levar todos os aparelhos previstos no edital, e que entre tais aparelhos haja a interação, o que não faz nenhum sentido.

É importante destacar que no item 10.3 ainda consta a afirmação de que a Licitante pode OPTAR por levar equipamento próprio, afirmação já grifada no texto do próprio edital.

A demonstração completa de todos os itens previstos no edital, conforme alega a Recorrente, torna excessivamente onerosa a empresa licitante, posto que o fato de levar aparelhos (dezenas de aparelhos, monitores de vídeo profissionais, painéis de LED, teclado, entre outros), preparar a instalação de todos os aparelhos, para uma prova de conceito cujo objetivo é a verificação da demonstração do funcionamento dos softwares.

Na hipótese de cumprimento da prova de conceito conforme reclamado pela Recorrente, resultaria na necessidade de compra de bens para a realização da demonstração, ainda sobre o período em que sequer houve assinatura do contrato, gerando grandes riscos de lesão financeira para eventual participante.

É evidente que não é esse o objetivo do edital, nem mesmo da Administração pública, pela inviabilidade de tal conduta, sendo antieconômica, onerosa e morosa.

Também é importante destacar o julgamento do Tribunal de Contas da União que na fundamentação, item 9.4 do acórdão, considerou que não se pode exigir, na prova de conceito, ações que resultem na onerosidade da empresa licitante, segue trecho:

“Acórdão nº 339/2019 – Plenário, TCU.

Enunciado: A exigência de que a licitante utilize ferramenta de robotização durante a realização de prova de conceito em processo de contratação de fábrica de software é impertinente à prestação do objeto pretendido, além de implicar à licitante despesa desnecessária e anterior à celebração do contrato, infringindo o princípio constitucional da isonomia, o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.”

Portanto, eventual acolhimento das alegações do recurso administrativo, ainda que parcial, resultará em exigências que refletirá em ônus excessivo, desnecessário ao objetivo principal da prova de conceito que é demonstrar as funcionalidades dos softwares.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer Vossa Senhoria indefira o recurso administrativo apresentado por VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., julgando totalmente improcedente, tendo em vista o conteúdo das razões de recurso visar o tumulto da presente licitação, e a distorção do texto do edital.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**.

Cambuí, 08 de junho de 2022.

AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA.

RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR